

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para disciplinar o **SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**, de um lado, o **BANCO BRADESCO S/A**, inscrito no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº.60.746.948/0001-12, estabelecido à Cidade de Deus – S/N – Vila Yara na cidade de Osasco/SP, o **BANCO BRADESCO CARTÕES S/A**, inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº.59.438.325/0001-01, estabelecido à Cidade de Deus – S/N – Vila Yara na cidade de Osasco/SP, o **BANCO BRADESCO BBI S/A**, inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº.06.271.464/0001-19, estabelecido à Cidade de Deus – S/N – Vila Yara na cidade de Osasco/SP, o **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**, inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº.07.207.996/0001-50, estabelecido à Cidade de Deus – S/N – Vila Yara na cidade de Osasco/SP, todos apresentados por Glaucimar Peticov, Diretora Departamental, CPF Nº 059.348.278-63 e, de outro lado, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SANTA CATARINA**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araranguá, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó, Xanxerê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Concórdia e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Criciúma e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Oeste Catarinense (Joaçaba), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Cooperativas de Crédito de São Miguel do Oeste e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Videira, todos com sede nos locais indicados, e ainda, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Carazinho, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas, Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga e Região, Sindicato dos Bancários do Litoral Norte, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bagé e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Camaquã e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rosário do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região, Sindicato dos Empregados em

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santana do Livramento, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Gabriel, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vale do Paranhana, todos com sede nos locais indicados, e ainda, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO NORDESTE, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alagoas, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Ceará, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Cariri, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco, todos com sede nos locais indicados, e ainda, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros no Estado do Piauí, todos com sede nos locais indicados, e ainda, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região, todos com sede nos locais indicados, e ainda, a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CENTRO NORTE, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Dourados, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barra do Garças, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Mato Grosso, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Roraima, todos com sede nos locais indicados, e ainda, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Angra dos Reis, Itaguaí, Seropédica, Mangaratiba e Paraty, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Sindicato dos Bancários e dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Campos dos Goytacazes e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Macaé, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Três Rios, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Espírito Santo, todos com sede no locais indicados, e ainda, a FEDERAÇÃO DOS

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

**TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Arapoti e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranavaí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cornélio Procópio, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama e Assis Chateaubriand, todos com sede nos locais indicados, e ainda, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barretos, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarulhos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiaí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mogi das Cruzes, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Limeira, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Prudente, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Grande ABC, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros do Vale do Ribeira, todos com sede nos locais indicados, e ainda, a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Bahia, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Camaçari, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Extremo Sul da Bahia, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Irecê, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabuna, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Jequié e Micro Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juazeiro, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista, e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sergipe, todos com sede nos locais indicados, assistidos pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Roberto Antonio Von Der Osten, CPF nº 098.684.961-87 e, em nome próprio, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, neste ato representado por sua Presidenta, Sra. Ivone Maria da Silva, CPF nº 116.554.098-32, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Belmiro Aparecido Moreira, CPF nº 107.567.078-03, e Sindicato dos Bancários da Bahia, neste ato representado pela Sra. Maria das Graças Gomes dos Santos Miranda, CPF nº 090.562.115-87, conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas.**

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**

O presente instrumento coletivo de trabalho dispõe sobre o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho adotado pelo Banco Bradesco S/A, consoante o disposto no § 2º, do artigo 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 2º da Portaria nº 373, de 25.02.2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – “SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO”**

O BANCO manterá Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, aqui denominado simplesmente “Sistema de Ponto Eletrônico”, para controle da jornada de trabalho de seus empregados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES**

O Sistema de Ponto Eletrônico não admite:

- a) restrições à marcação do ponto;
- b) marcação automática do ponto;
- c) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- d) alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

### **CLÁUSULA QUARTA – REQUISITOS**

O Sistema de Ponto Eletrônico reúne os seguintes requisitos:

- a) encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- b) permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a consulta eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas;
- d) possibilitar à fiscalização, quando solicitado, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas.

### **CLÁUSULA QUINTA – ACESSO AO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO**

Fica assegurado ao SINDICATO, através dos seus representantes ou técnicos, o acesso ao Sistema de Ponto Eletrônico mantido pelo BANCO sempre que haja dúvida ou denúncia que o seu uso esteja em desacordo com a legislação ou com as normas aqui acordadas.

### **CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES NO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO**

Qualquer alteração a ser realizada no Sistema de Ponto Eletrônico deverá ser comunicada ao SINDICATO, informando as alterações técnicas a serem feitas e indicando razões que as justificam.

**Parágrafo Único:** Comprovada a realização de qualquer alteração sem que tenham sido observadas as exigências a que se referem o caput desta cláusula, considerar-se-á denunciado o presente instrumento coletivo de trabalho cessando os seus efeitos para o cumprimento do permissivo da Portaria nº 373/11.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RECONHECIMENTO DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO**

As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Ponto Eletrônico do BANCO atende as exigências do artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2º da Portaria nº 373, de 25.02.2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA**

O presente ACORDO terá a vigência por 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado na ocorrência de descumprimento dos seus termos, antecipando o prazo final de vigência para 30 (trinta) dias da notificação ao Banco, ou aditado a qualquer tempo, por mútuo acordo.

São Paulo, 04 de Setembro de 2017.

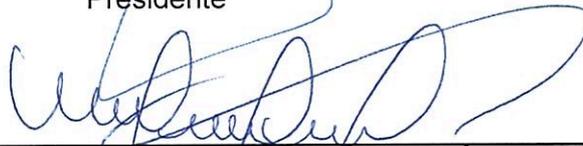


---

**BANCO BRADESCO S/A**  
**BANCO BRADESCO CARTÕES S/A**  
**BANCO BRADESCO BBI S/A**  
**BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**  
Glaucimar Peticov  
Diretor Departamental

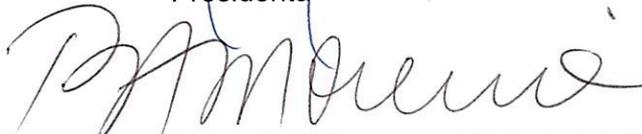
---

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO**  
Roberto Antonio von der osten  
Presidente



---

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO**  
Ivone Maria da Silva  
Presidenta



---

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC**  
Belmiro Aparecido Moreira  
Presidente



---

**SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA**  
Maria das Graças Gomes dos Santos Miranda  
Representante